

CONTRATO Nº 023/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BUERAREMA E
M A DE A LIMA PAPELARIA ME.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 06.081.258/0001-46, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 05/2017, Alba Regina Ribeiro dos Santos, portadora da Cédula de identidade nº 5132210-26, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 889.753.045-15, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Tiradentes, nº 489, Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS de Buerarema**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designada pelo decreto nº 04/2017, Glécia Souza de Andrade Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 1171067984, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 036.439.345-99, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000 e, e a Empresa **M A DE A LIMA**

Quado

Ibrann

PAPELARIA ME, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.405.868/0001-83, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Avenida Cinquentenário, nº 1.230, Bairro Centro, CEP: 45.600-087, neste ato representado na forma do seu Requerimento de Empresário, pela Sra. Maria Angélica de Alencar Lima, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade 0273337793, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 333.781.695-91 e, domiciliada em Itabuna/BA, com endereço na Rua Santa Luzia, nº 83, Bairro Banco Raso, CEP: 45.605-618, aqui denominada **CONTRATADA** com base no Pregão Presencial nº 002/2017, e disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato é a contratação de empresa para aquisição de material de expediente/papelaria para serem utilizados pelas diversas secretarias municipais e setores ligados as mesmas, que integra este Edital Pregão Presencial nº 002/2017 - Anexo I.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 0 – Gabinete do Prefeito
- c) Unidade Orçamentária: 020100 – Gabinete do Prefeito
- d) Atividade/Projeto: 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema



Olavo

- b) Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
c) Unidade Orçamentária: 020300 – Secretaria Municipal de Administração
d) Atividade/Projeto: 2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
b) Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
c) Unidade Orçamentária: 020400 – Secretaria Municipal de Finanças
d) Atividade/Projeto: 2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
b) Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação
c) Unidade Orçamentária: 020501 – Fundo Municipal de Educação
d) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
2087 – Manutenção do Programa Educação para o Ensino Fundamental
2023 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
2088 – Manutenção do Programa Educação Infantil (Creche)
2089 – Manutenção do Programa Educação Infantil (Pré-Escola)
2024 – Manutenção do Programa Educação para Jovens e Adultos – PEJA
e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
01 – Educação 25%
19 – Fundeb 40% - Outras Despesas Educação Básica
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
b) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
c) Unidade Orçamentária: 020700 – Secretaria Municipal de Saúde
d) Atividade/Projeto: 2.029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
2071 – Manutenção dos Recursos do PSF
2084 – Manutenção das Ações do CAPS

Quado



2075 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

2074 – Manutenção dos Recursos da Vigilância Epidemiológica

e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

f) Fonte de Recurso: 02 – Saúde 15%

a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema

b) Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

c) Unidade Orçamentária: 020900 – Sec. Munic. de Desenvolvimento Urbano e Rural

d) Atividade/Projeto: 2035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural

e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema

b) Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMPROS

c) Unidade Orçamentária: 021100 – Secretaria Municipal de Assistência Social

021101 – Fundo Municipal de Assistência Social

d) Atividade/Projeto: 2.044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

2045 – Manutenção dos Conselhos Municipais

2147 – Manutenção das Ações de Fortalecimento de Vínculos

2067 – Manutenção dos Recursos do Creas

2051 – Manutenção dos Recursos do Cras

2068 – Manutenção dos Índices de Gestão Descentralizadas – IGD – BF

2052 – Manutenção dos Índices de Gestão Descentralizadas – IGD – SUAS

e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

29 – Transferência de Recursos do FNAS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais), referente aos lotes 04 e 08.

3.1.1 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;

Elisavio



3.1.2 – O pagamento será mensal em conformidade aos lotes entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será parcelada por lote mensal da seguinte forma:

Prazo de entrega:

De 48(horas) 02 dias, a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo V** deste Edital.

4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.

4.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.6- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

Edição

[Assinatura]

[Assinatura]

- a. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c. Justificar ao passageiro ou a seu representante, por escrito ou verbal, as razões em caso de atraso ou mudança de horário;
- d. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- f. Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias e será uma nota ou fatura para cada Unidade solicitante, pois a prestação de contas serão separadas.
- g. Permanecer, durante o período da execução do contrato, com a mesma qualificação jurídico-fiscal utilizada durante o procedimento licitatório, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buerarema, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Alarão

floram

7.1-O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada por item correspondente ao(s) lote(s) ganho(s).

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido repostada, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

Aluano

Aluano

[Handwritten signature]

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. São partes integrantes deste Contrato o Pregão Presencial nº 002/2017, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2017.

11.4. O objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO


12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

Quelato


Stamm

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Buerarema, 20 de Fevereiro de 2017.



Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante




Maria Angélica de Alencar Lima
M A DE A LIMA PAPELARIA ME
Contratada



Alba Regina R. dos Santos
Secretária de Educação




Ivna O. Mororó
Secretária de Saúde



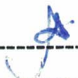
Glécia Souza de A. Oliveira
Secretária de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



Adilton Oliveira S. Junior

CPF: 930.613.555-04



CPF: 022.765.715-27